LEI ORDINÁRIA Nº 1461

de 04 de setembro de 2025

Dispõe sobre a doação de terras para aterro por parte da Prefeitura de Chapadão do Sul, MS, para famílias com renda de até 5 salários familiares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º.

Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul a doar terras destinadas a aterro para famílias residentes no município com renda de até 5 salários familiares.

Art. 2º.

A doação será realizada mediante comprovação de necessidade, conforme os seguintes critérios:

I.

Comprovação de residência no município há pelo menos 2 anos através do título de eleitor;

II.

Apresentação de documento de posse do terreno onde será feito o aterro;

III.

Comprovação de renda familiar de até 5 salários familiares por meio de documentos oficiais;

Art. 3º.

A quantidade de terra a ser doada será determinada pela Prefeitura, levando em conta a necessidade específica de cada família e a disponibilidade de material.

Art. 4º.

Caberá ao Poder Executivo, por meio de regulamentação própria, estabelecer normas complementares, procedimentos administrativos e critérios adicionais necessários à efetiva implementação desta Lei, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. .

A regulamentação poderá dispor sobre a forma de cadastramento, prazos, prioridades, cronogramas de entrega, bem como sobre a destinação de sobras de material ou outras disposições operacionais, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos do município.

Art. 5º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em